



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Massinga:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Posto Administrativo de Búzi - Sede:

Despacho.

Posto Administrativo de Tica:

Despacho.

Posto Administrativo de Estaquinha:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Bila Shopping Futebol Clube de Massinga.

Associação Círculo Psicanalítico de Moçambique.

Associação Okaviherana.

Associação para a Promoção de Resiliência às Mudanças Climáticas.

Agência de Viagens HELBE, Limitada.

AMCH – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banze Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bright - Engenharia Eléctrica & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CH Motors, Limitada.

Daskot Systems & Technology, Limitada.

Dircia Yumi Atelier, Limitada.

Distinct – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elivam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Consolata, Limitada.

Escola de Condução Macucule – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Image Concept e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Itside, S.A.

K & S Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loya Construções, Limitada.

Maravilhas do Índico Agências de Viagens, Limitada.

Medis Farmacêutica, Limitada.

MP Equipamentos, Limitada.

Orangetree Arquitectura e Consultoria, Limitada.

Phoenix Mining Company, Limitada.

Pro Sales, Investment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rádio e TV Acção, Limitada.

Redelink Serviços, Limitada.

Solmeca, Limitada.

Tecnologias Marítimas e Humanidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thriving Futures Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TM - Procurement and Logistics Services, Limitada.

TMX Infotech Moçambique, Limitada.

Xitimela e Serviços, Limitada.

Zitundo Trading, Limitada.

ZN Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação para a Promoção de Resiliência às Mudanças Climáticas – APROMUC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Promoção de Resiliência às Mudanças Climáticas – APROMUC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Círculo Psicanalítico de Moçambique – CPM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Círculo Psicanalítico de Moçambique – CPM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Bila Shopping Futebol Clube de Massinga requereu à administração do distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Rafael Alfiado Bila; Olivera Zacarias Marrime, Savitra Isvarlal Sacar, Julião Manuel Vilanculos, João Vilanculo Matsinhe, Luís Uanela Uequice Manhice, Juvêncio Salvador Chache, Francisco Piquiane Manhisse, Armando Maurício Timbe, Alexandre José Machel.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 5 de Outubro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okavierana requereu ao governo do distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de 5 anos, renováveis uma única vez e são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okavierana.

Governo do Distrito de Mocuba, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Posto Administrativo de Búzi - Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias requereu ao posto administrativo de Búzi - Sede, distrito de Búzi o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vez (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Urombo Wapera.

Posto Administrativo de Búzi - Sede, Chindo, 2 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Tica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias requereu ao posto administrativo de Tica, distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kubverara-John Segredo.

Posto Administrativo de Tica, 15 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Estaquinha

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias requereu ao posto administrativo de Estaquinha, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho de Direção;
- 3. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kuenja Ye Inhajou.

Posto Administrativo de Tica, 26 de Julho de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias requereu ao posto administrativo de Estaquinha, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho de Direção;
- 3. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Moioumue Maxemedje.

Posto Administrativo de Estaquinha, Maxemedje, 26 de Julho de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias requereu ao posto administrativo de Estaquinha, distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho de Direção;
- 3. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mutendere Hohyika Ngonwedu These Estaquinha Sede.

Posto Administrativo de Estaquinha, 26 de Julho de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Steel Site Mining, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11478L, válida até 16 de Junho de 2028, para chumbo, ferro, manganês, metais básicos, ouro e minerais associados, nos distritos de Gorongosa e Macossa nas províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 09' 50,00"	33° 57' 30,00"
2	- 18° 13' 50,00"	33° 57' 30,00"
3	- 18° 13' 50,00"	33° 59' 30,00"
4	- 18° 11' 50,00"	33° 59' 30,00"
5	- 18° 11' 50,00"	34° 04' 00,00"
6	- 18° 13' 50,00"	34° 04' 00,00"
7	- 18° 13' 50,00"	34° 02' 50,00"
8	- 18° 15' 00,00"	34° 02' 50,00"
9	- 18° 15' 00,00"	34° 01' 50,00"
10	- 18° 16' 00,00"	34° 01' 50,00"
11	- 18° 16' 00,00"	33° 56' 00,00"
12	- 18° 09' 50,00"	33° 56' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2023, que foi sancionada a inclusão de minerais, a favor de Chicumbane Investimentos, S.A., a Concessão Mineira n.º 5921C, válida até 28 de Maio de 2038, para água-marinha, berilo, espodumena, lítio, mica, monazite, ouro, tantalite, tório, turmalina, e minerais associados, no distrito de Alto Molocué e Gilé, na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 16' 30,00"	37º 55' 15,00"
2	- 16º 16' 30,00"	37º 57' 15,00"
3	- 16º 17' 0,00"	37º 57' 15,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16º 17' 0,00"	37º 57' 45,00"
5	- 16º 17' 30,00"	37º 57' 45,00"
6	- 16º 17' 30,00"	37º 58' 0,00"
7	- 16º 18' 0,00"	37º 58' 0,00"
8	- 16º 18' 0,00"	37º 59' 0,00"
9	- 16º 18' 45,00"	37º 59' 0,00"
10	- 16º 18' 45,00"	37º 55' 30,00"
11	- 16º 17' 30,00"	37º 55' 30,00"
12	- 16º 17' 30,00"	37º 55' 0,00"
13	- 16º 16' 45,00"	37º 55' 0,00"
14	- 16º 16' 45,00"	37º 55' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Setembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bila Shopping Futebol Clube
de Massinga

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito,
sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Bila Shopping Futebol Clube de Massinga, abreviadamente designado por B.S.F.C., é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) B.S.F.C.-Massinga é um clube de âmbito provincial, com sua sede no povoado de Chilubwane, localidade de Guma, no distrito de Massinga, na província de Inhambane, podendo, sob aprovação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Dois) B.S.F.C.-Massinga constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da aprovação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

B.S.F.C.-Massinga prossegue os seguintes objectivos:

- a) Participar em competições a nível distrital, provincial e nacional;

- b) Massificar e promover a prática do desporto e, em particular, o futebol 11;
- c) Promover a formação e capacitação técnica de atletas, treinadores, árbitros e gestores desportivos e organização de torneios e campeonatos;
- d) Formar jogadores de futebol em ambos os sexos e garantir o acompanhamento da sua evolução.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

(Categorias dos associados)

O B.S.F.C.-Massinga comporta as seguintes categorias dos associados:

- a) Fundadores: são aqueles que tiveram outorgado o contrato de constituição do Clube;
- b) Efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição do B.S.F.C. e que concordam com os presentes estatutos, regulamentos internos e programas do Clube;
- c) Honorários ou beneméritos: são todos os indivíduos, entidades quer privadas ou públicas, que se tenham distinguido ou prestado serviços e apoios relevantes em prol da prossecução dos objectivos do Clube.

ARTIGO CINCO

(Admissão dos sócios)

Podem ser admitidos como sócios todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem

interesse, se identifiquem, aceitem os presentes estatutos e regulamento e manifestarem por escrito.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do B.S.F.C.;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Gozar dos benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos e regulamento interno;
- e) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pelo B.S.F.C.;
- f) Usar o distintivo ou a bandeira do B.S.F.C.;
- g) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do Clube nos termos estabelecidos.

Dois) Os sócios honorários gozam de todos os direitos constantes do número anterior, à excepção aos respeitantes às alíneas a) e c).

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do B.S.F.C.;
- b) Pagar quota, jóia e outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;

- c) Dignificar o símbolo do B.S.F.C.;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados;
- e) Manter em bom estado de conservação as instalações, o material e os equipamentos do Clube.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de associação)

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Manifestar a sua renúncia voluntariamente;
- b) De forma deliberada e reiterada, manifestar o comportamento de incumprimento dos objectivos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Não pagar as respectivas quotas por um período superior a 5 meses.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Os associados que violarem os presentes estatutos e regulamentos dos órgãos sociais do B.S.F.C. serão punidos com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até meses; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, suas competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos sociais do B.S.F.C. os associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos do B.S.F.C. é feita em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do B.S.F.C., composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu regulamento interno;
- b) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade do associado;
- c) Definir objectivos a serem prosseguidos pelo Clube;
- d) Apreciar, aprovar o balanço anual e o relatório das contas submetidos pelo Conselho da Direcção após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o valor de quotas e da jóia a pagar;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Clube, o destino a dar ao património em caso da dissolução do Clube.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de 2/3 dos membros que a requererem.

ARTIGO CATORZE

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada, ou em jornal de maior circulação, com antecedência de 15.

ARTIGO QUINZE

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presente, pelo menos, mais da metade dos membros associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão terá lugar na segunda convocatória com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos exceptuando as de modificações e da dissolução que exigem maioria qualificada de ¾ de votos dos membros presentes de todos.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um vogal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de administração do B.S.F.C.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar as actividades do Clube;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas do Clube e fazer cumprir as deliberações dos associados;
- c) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas;
- d) Gerir correctamente os fundos e património do Clube;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão e expulsão de membros que violarem as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente não o fizer.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, e é convocado pelo respectivo presidente ou a pedido dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações)

As deliberações do Conselho da Direcção são consideradas válidas quando está presente a maioria dos seus associados e são tomadas com voto de maioria simples, sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades do Clube.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

São competências do Conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos directivos do Clube e examinar todos os documentos;
- b) Fiscalizar as actividades do Clube, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar um relatório de todas as actividades fiscalizadas;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente não o faz e realizar reuniões ordinárias e trimestrais e sessões ordinárias e extraordinárias.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e competências)

Um) O Conselho Técnico é um órgão formado por pessoas de reconhecida competência em matéria de desporto e de técnicas de futebol e preparação física de atletas.

Dois) É composto por cinco membros e será constituído por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO V

De fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos do B.S.F.C. provêm de:

- a) Jóia e quotas mensais dos membros;
- b) Fundos resultantes das actividades recreativas promovidas pelo Clube;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídos ao clube por terceiros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património do Clube todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que o próprio Clube adquirir de forma onerosa.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada para o efeito, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus associados.

Dois) Em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por quatro membros e eleita pela Assembleia Geral que se encarregará da liquidação do seu património no prazo de doze meses.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre a clubes e demais legislação com as devidas adaptações.



Associação Círculo Psicanalítico de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da Lei das Associações n.º 8/91, de 18 de Julho, a Associação Círculo Psicanalítico de Moçambique, abreviadamente designada por CPM, que é uma organização socioprofissional, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) O CPM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O CPM é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O CPM é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) O CPM tem a sua sede em Maputo, na rua Azarias Inguane, n.º 64, bairro da Sommerschild 2, Maputo, Moçambique.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, o CPM poderá transferir a sede para outro local, criar ou encerrar delegações em qualquer parte do país e/ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O CPM tem os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Promover o estudo e o desenvolvimento da psicanálise, bem como fomentar a pesquisa e a investigação teórica, técnica e clínica;
- b) Estimular e desenvolver interfaces com outras áreas do conhecimento humano;
- c) Estabelecer, com outras entidades, relações que contribuam para a consecução dos fins do CPM, mantendo a sua autonomia;
- d) Promover actividades no âmbito da formação e transmissão da psicanálise, assim como atendimentos e supervisões clínicas;
- e) Desenvolver projectos clínicos e/ou sociais que dialoguem com os pressupostos da psicanálise;
- f) Estimular a troca, diálogo e união entre os seus membros, utilizando os meios necessários e adequados;
- g) Zelar pelos interesses e direitos dos seus membros, tendo como fundamento a ética psicanalítica.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

São os seguintes os procedimentos para admissão de candidatos ao CPM:

- a) O Candidato a membro do CPM deve formular um requerimento de admissão dirigido ao Conselho de Direcção do CPM, anexando o seu *Curriculum Vitae*, uma cópia do diploma de licenciatura em qualquer área do conhecimento e comprovativos do seu percurso na área da psicanálise, seguindo o tripé psicanalítico (análise pessoal, estudos teóricos e supervisão clínica);
- b) Uma comissão de três membros será responsável pela análise do material e por entrevistar os candidatos;
- c) Caberá ao Conselho de Direcção do CPM encaminhar o requerimento e o parecer para a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CPM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: aqueles que estiveram presentes na Assembleia

Geral de constituição do Círculo Psicanalítico de Moçambique, firmando a acta correspondente à aprovação do estatuto; os membros fundadores são automaticamente membros titulares.

b) Membros titulares: para obter esta categoria é necessário que o candidato corresponda aos seguintes critérios:

i. Ser licenciado em qualquer área do conhecimento;

ii. Apresentar interesse no estudo da psicanálise;

iii. Participar por, pelo menos, um ano nas actividades científicas do Círculo Psicanalítico de Moçambique;

iv. Apresentar, por escrito, um compromisso ético em preservar a confidencialidade dos atendimentos, supervisões e apresentações clínicas que ocorrerem em reuniões do Círculo Psicanalítico de Moçambique. Quando atendidos os requisitos mencionados nos pontos anteriores, caberá ao interessado manifestar sua intenção de pertencer ao Círculo Psicanalítico de Moçambique, através de carta endereçada ao Presidente do Conselho de Direcção, especificando suas motivações. A aceitação da proposta far-se-á através do exame de suas motivações, pelo Conselho de Direcção do Círculo Psicanalítico de Moçambique, o qual emitirá um parecer que será submetido para deliberação em Reunião Ordinária da Assembleia Geral. As propostas deverão ser apresentadas até dois meses antes da data da Reunião Ordinária da Assembleia Geral. O membro aceite deverá ter pleno conhecimento e aceitação dos estatutos do Círculo Psicanalítico de Moçambique. O candidato que não for aceite poderá apresentar nova intenção após um ano.

c) Membros associados: qualquer profissional ou membro de um grupo de trabalho científico que não preencha condições para ser membro titular, mas que tenha demonstrado interesse na teoria e prática psicanalítica;

d) Membros beneméritos: que contribuam de modo importante com valores

monetários, bens materiais ou serviços a bem dos objectivos que o CPM se propõe a realizar;

e) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, por méritos realizados em prol da prossecução dos fins do CPM, a Assembleia Geral as atribua tal qualidade.

Dois) A aquisição da categoria de membro benemérito ou honorários é proposta pelo Conselho de Direcção e submetida à Assembleia Geral para a sua aprovação, por maioria absoluta.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Utilizar os serviços criados pelo CPM de acordo com os regulamentos vigentes;

b) Comparecer nas reuniões pertinentes e tomar parte dos trabalhos de acordo com os regulamentos vigentes;

c) Participar nas assembleias gerais;

d) Votar e ser votado para cargos electivos, desde que estejam em dia com as suas contribuições e deveres;

e) Exercer cargos electivos e assumir funções por designação do Conselho de Direcção, observando o disposto nos estatutos;

f) Apresentar propostas, a título individual ou colectivo, sobre novas actividades a serem desenvolvidas pelo CPM;

g) Utilizar a rede de contactos do CPM para o desenvolvimento das suas actividades;

h) Possuir cartão de membro do CPM;

i) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e seus regulamentos;

j) Examinar os livros de contas e demais documentos nos prazos estabelecidos pelos regulamentos vigentes, antes da data da realização da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer membro do CPM terá direito a afastamento temporário, por período de dois anos, renováveis, bem como a isenção de seus direitos e deveres, desde que solicite e apresente uma justificação escrita ao Conselho de Direcção.

Três) Só poderão concorrer aos cargos electivos do Conselho de Direcção do CPM os membros que residirem em Moçambique.

Quatro) Qualquer membro poderá solicitar a utilização das instalações e do endereço do CPM para actividades que vão de encontro aos objectivos do CPM, após deferimento favorável do Conselho de Direcção.

Cinco) A confidencialidade das informações pessoais dos membros do CPM é assegurada, salvo o que for de domínio público, e/ou mediante a autorização do respectivo membro.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

a) Observar e cumprir estes estatutos, acatar e prestigiar os actos da administração e as decisões da Assembleia Geral;

b) Pagar pontualmente as contribuições sociais estipuladas pelo Conselho de Direcção;

c) Contribuir por todos os meios adequados para que sejam alcançados os objectivos do CPM;

d) Votar, sempre que a matéria exigir, com maioria absoluta dos membros com direito a voto;

e) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos directivos, contribuindo para manter e elevar o prestígio da associação;

f) Manter o sigilo sobre as matérias que como tal sejam classificadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Para a prossecução dos seus objectivos, o CPM conta com os seguintes órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais do CPM são eleitos por dois anos, em escrutínio maioritário e secreto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do CPM, sendo constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro de cada ano, para a aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos de dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência por meio de um aviso público (jornal mais divulgado, correio electrónico e redes sociais) e afixada a convocatória na sede da organização e nas suas delegações. Da convocatória devem constar necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcado para a sua realização estiver presente, pelo menos, metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, constatado o cumprimento do número quatro deste artigo, a Mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e da quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros ou da retirada da qualidade de membro;
- f) Deliberar sobre a dissolução da organização bem como o destino a dar aos bens existentes;

g) Deliberar sobre a criação de delegações do CPM;

h) Deliberar e aprovar os símbolos da organização;

i) Deliberar sobre assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Presidir às sessões e orientar os debates segundo a ordem de trabalho;
- c) Assinar o livro de registo de actas.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa na Direcção da sessão da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder à contagem dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, admissão e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos pelo Presidente do Conselho de Direcção mediante um concurso público ou outras formas que a associação achar pertinente para o efeito, podendo ser não-membros, devendo ser, todavia, técnicos especializados.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Administrador/es;
- c) Directores de departamentos nacionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos, financeiros e de gestão institucional, assim como as demais realizações da organização;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente as delegações e outros afins não especificados;
- d) Ractificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da organização nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tidos por necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Tomar as decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- h) Definir salários e/ou subsídios ao quadro do pessoal afecto no quotidiano da organização em observância à lei laboral;
- i) Apreciar e aprovar as candidaturas a membros da organização;
- j) Suspender a qualidade de membro quando detectada situação anti-ética e/ou ofensiva aos presentes estatutos, comunicando a Assembleia Geral e apresentar proposta de exclusão (caso aplicável);
- k) Comunicar a exclusão de membro após decisão da Assembleia Geral;
- l) Credenciar membros da organização para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- m) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção do CPM é o responsável máximo do Conselho de Direcção e da execução dos objectivos da organização no intervalo da Assembleia Geral.

Dois) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos do CPM;
- b) Representar a organização no plano interno e internacional, criando laços de amizade e cooperação;
- c) Assinar contratos de trabalho, de cooperação e outros afins com outras entidades nacionais e internacionais;
- d) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;
- e) Nomear e exonerar os directores e demais funcionários afectos à sede nacional;
- f) Garantir a gestão transparente dos bens da organização;
- g) Garantir o funcionamento harmonioso da organização;
- h) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- i) Dinamizar a apresentação de contas pelos departamentos e direcções regionais sobre as diversas actividades;
- j) Coordenar as actividades dos departamentos nacionais;
- k) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- l) Coordenar a realização das actividades programadas;
- m) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral.

SECCAO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de Auditoria e Controlo do CPM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária do CPM;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização, e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção do CPM, a proposta deverá ser subscrita por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinto o CPM, os bens patrimoniais deste tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

**Associação Okaviherana**

Certifico que, para efeitos de publicação, a 15 de setembro de 2023, foi registada, sob o NUEL 105010616, a associação denominada Associação Okaviherana, constituída por documento particular.

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) É constituída por tempo indeterminado a Associação Okaviherana.

Dois) A associação é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana e residentes em Mocuba Sisal, localidade de Mocuba Sede, distrito de Mocuba.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação tem a sua sede em Mocuba Sisal, posto administrativo de Mocuba Sede, podendo abrir a sua representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como finalidades:

- a) Promover a educação ambiental e práticas ambientalmente correctas;
- b) Fortificar o celeiro da comunidade e reduzir a pobreza;
- c) Promover a conservação e preservação do ambiente, e práticas sustentáveis para o desenvolvimento da comunidade;
- d) Participar nos projectos sociais para interação socioeconómica;
- e) Orientar a comunidade a participar em programas de fomento e repovoamento de florestas comunitárias;
- f) Promover boas práticas no uso de recursos naturais;
- g) Fomentar na comunidade a criação de projectos sociais de desenvolvimento (apicultura, agro-negócios, piscicultura, criação de poupança, etc.).

ARTIGO QUATRO

(Estrutura da Direcção)

A associação tem a seguinte estrutura da Direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Tesoureiro.

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação os fundadores e outros efectivos comprometidos.

Dois) Podem filiar-se na associação as pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, com sanidade mental.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 18 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para a Promoção de Resiliência às Mudanças Climáticas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída a Associação para a Promoção da Resiliência às Mudanças Climáticas, adiante designada APROMUC.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

A APROMUC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e filantrópica, gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2060, rés-do-chão e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da APROMUC:

- Desenvolver e implementar programas e projectos que promovam a resiliência e adaptação das comunidades às mudanças climáticas;
- Produzir conhecimento sobre as dinâmicas globais e locais de eventos climáticos e disseminá-lo junto das comunidades;
- Advogar junto das entidades político-administrativas do país e das organizações internacionais sobre o impacto das mudanças climáticas para a manutenção dos ecossistemas e para a vida das comunidades;
- Participar activamente no movimento global e nacional de preservação do meio ambiente e de advocacia sobre as mudanças climáticas; e
- Estabelecer parcerias com organismos nacionais e internacionais que se interessem em promover acções de educação ambiental e de resiliência e adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão é mediante a apresentação de proposta de um dos membros fundadores, a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros são pessoas singulares e colectivas que se identificam com os objectivos e aceitam os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – os subscritores do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- Membros efectivos – são todos aqueles filiados após o registo legal da associação, mediante o pagamento de uma jóia e o preenchimento dos requisitos e formalidades emergentes do regulamento; e
- Membros honorários – são aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com serviços relevantes, recursos financeiros, património, com apoio técnico-científico e/ou para o prestígio e progresso da associação. Esta categoria é atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para titular de órgãos sociais;
- Propor, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- Ter acesso pleno à informação sobre o estado da associação, nomeadamente a situação financeira e patrimonial, parcerias estabelecidas, planos e programas;
- Ser remunerado quando prestar serviço especializado ou participar na concepção e implementação de projectos específicos ou em exercício no Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Honrar a associação e contribuir para a sua reputação e prestígio em todas as circunstâncias da vida social;

- Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Participar activamente em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- Zelar pelos interesses, bom nome e imagem da organização; e
- Fazer regularmente o pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da APROMUC a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição apenas por duas vezes.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente da associação, pelo vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades do Conselho de Direcção;
- Apreciar e aprovar os relatórios de actividade e de conta;
- Autorizar a criação de delegações ou outras formas de representação e filiação da associação em outras organizações;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO TREZE

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- Presidir às sessões da Assembleia Geral;

- b) Fazer respeitar os estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- c) Velar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral;
- d) Zelar pela unidade e coesão no seio dos membros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da associação nas suas funções de presidente da Mesa da assembleia;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) O secretário é responsável pela escrituração, divulgação e arquivo das deliberações da Assembleia Geral, quer entre os órgãos sociais e membros em geral, quer entre entidades de direito e de interesse geral.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Dois) A convocação é feita por anúncio a ser afixado na sede da associação e publicado no jornal de maior circulação, devendo constar o dia, a hora de início e a consequente ordem de trabalhos da assembleia.

Três) A assembleia é convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e, por requerimento ao presidente da associação, de pelo menos 2/3 dos associados.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o ditarem.

Dois) A convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após a recepção do pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração corrente da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral. É composto por três membros, designadamente o director executivo, o director de programas e o director de administração e finanças.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;

b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual;

c) Executar o plano estratégico, de actividade e o orçamento anual;

d) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao director executivo:

- a) Coordenar as actividades de planificação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Estabelecer e gerir parcerias e acordos;
- d) Analisar e decidir a contratação de serviços;
- e) Aprovar e autorizar despesas; e
- f) Controlar a execução financeira.

Dois) Compete ao director de programas:

- a) Pesquisar oportunidades de *grants*;
- b) Coordenar o processo de elaboração e submissão de projectos;
- c) Desenvolver modelos de monitorização e avaliação de projectos;
- d) Elaborar relatórios de actividade da associação; e
- e) Colaborar nas acções de planificação.

Três) Compete ao director de administração e finanças:

- a) Coordenar a elaboração de regras e procedimentos de gestão;
- b) Elaborar o orçamento da associação e de projectos;
- c) Controlar e registar todos os fluxos financeiros e patrimoniais;
- d) Organizar processos de aquisições e pagamentos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de controlo e disciplina da associação.

Dois) Integram o Conselho Fiscal três membros designados pela Assembleia Geral, nomeadamente o secretário do Conselho Fiscal, o secretário adjunto do Conselho Fiscal e vogal.

Três) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral. Reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auditar as contas do exercício de cada ano e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Emitir pareceres sobre o plano e orçamento anuais;
- c) Garantir o bom funcionamento dos órgãos e da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos titulares do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir o processo de auditoria interna e de avaliação da execução dos programas e projectos da associação;
- b) Emitir pareceres sobre o plano e orçamento anuais;
- c) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho de Direcção, tais como compra ou venda de propriedades e operações financeiras avultadas; e
- d) Sugerir ao presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Compete ao secretário adjunto do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o secretário do Conselho Fiscal nas suas atribuições;
- b) Substituir o secretário do Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao vogal:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho;
- b) Comunicar aos órgãos sociais e aos membros em geral das deliberações do Conselho;
- c) Manter e organizar o arquivo do Conselho.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Origem)

Um) Os fundos e património da associação de jóias e quotização dos seus membros, de comissões de prestação de serviços, de doações, subsídios e legados.

Dois) Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados pelos membros e outras pessoas singulares ou colectivas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção, dissolução e omissões)

Um) A Assembleia Geral é que delibera sobre a extinção e dissolução da associação.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral Liquidatária decide, nos termos da lei, o destino a dar ao património.

Três) Eventuais omissões são sanadas através do recurso à legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Agência de Viagens HELBE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009597, uma entidade denominada Agência de Viagens HELBE, Limitada, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial.

Beatriz Eurico Nhavene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080106473119N;

Huber Amaral Cambula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100030637F; e

Hélio Luísa João Bata, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identificação n.º 080100326845N.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitadas, denominada Agência de Viagens HELBE, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agência de Viagens HELBE, Limitada, e tem a sua sede no bairro Guitambatuno, Rua do Cemitério Municipal de Nhampossa, município de Inhambane, província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências quando os

sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: organização de viagens, agendamento de viagens de turistas, organização de acampamentos, reserva de serviços em empreendimentos turísticos, organização de excursões turísticas; organização de visitas a locais de interesse histórico e cultural, prestação de serviços de guia turístico.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), correspondentes a três quotas distribuídas pelos sócios Beatriz Eurico Nhavene, Huber Amaral Cambula e Hélio Luísa João Bata.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio goza de direito de cessão de quotas a seu favor, desde que comunique esta intenção à sociedade.

Dois) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Huber Amaral Cambula, podendo, sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social ou ainda participar em empresas ou associações empresariais.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um

de dezembro e submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados, cinco por cento destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AMCH – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010322, uma entidade denominada AMCH – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aníbal Mucumbi Chiluvane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105070429M, emitido a 10 de janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui a sociedade AMCH – Prestação de Serviços, de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AMCH – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AMCH – Prestação de Serviços, tem a sua sede na Polana Caniço A, quarto 48, casa n.º 25, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e gestão de recursos humanos;
- b) Recrutamento e selecção da mão-de-obra;
- c) Prestação de serviços;
- d) Venda de produtos e outros devidos de borracha;
- e) Montagem e acompanhamento de relatórios financeiros;
- f) Elaboração do plano de negócios;
- g) Análises financeiras e de fluxo de caixa;
- h) Montagem de orçamentos;
- i) Consultoria de gestão organizacional;
- j) Soluções e realizar actividades como prospecção de clientes, como indicar recursos que levem uma empresa a atrair mais clientes e competitividade nos grandes mercados comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

Dois) O sócio Aníbal Mucumbi Chiluvane pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão de sócia serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão dispensados

de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os gerentes por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Banze Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,, sob o NUEL 101752119, uma entidade denominada Banze Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Lourenço Banze, solteiro, maior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101084774J, emitido na cidade de Maputo, a 18 de junho de 2019, residente em Matola, bairro de Singathela, quartoirão 14, casa n.º 96/A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Banze Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Matola, bairro de Machava Bedene, com a duração por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de construção civil e venda de material de construção.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a importação e exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Cláudio Lourenço Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único, Cláudio Lourenço Banze.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bright - Engenharia Eléctrica & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357244, uma entidade denomina Bright - Engenharia Eléctrica & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Edson Fernandes Amizade, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101010743M, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, solteiro, residente em Maputo, bairro Alto-Maé B, Avenida Josina Machel. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bright - Engenharia Eléctrica & Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro Alto-Maé B, cidade de Maputo. Por conveniência a sociedade poderá abrir outras sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e elaboração de projectos eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- b) Manutenção, reparação e teste em equipamentos eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- c) Fiscalização de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- d) Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;

- e) Fiscalização de obras de construção civil;
- f) Consultoria, elaboração de projectos arquitectónicos e de construção civil;
- g) Execução de obras de construção civil;
- h) Execução de redes hidráulicas de abastecimento de água, esgotos e proteção a incêndio;
- i) Instalação e reparação de equipamento hidromecânico e electromecânicos;
- j) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- k) Aluguer de equipamento eléctrico, construção civil, hidráulico e outros.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito da firma, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), o qual pertence ao respectivo gerente o senhor Edson Fernandes Amizade, natural de Cahora-Bassa, província de Tete, nacionalidade moçambicana. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo senhor Edson Fernandes Amizade que desde já fica nomeado gestor da mesma, por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do gerente.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CH Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011287, uma entidade denominada CH Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Naeem Abbas, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º QG1010491, solteiro, maior, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1920, bairro Central e cidade de Maputo;

Ali Haider, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CX6973182, solteiro, maior, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1920, bairro Central e cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de CH Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 3250, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naeem Abbas;

- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Haider.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Naeem Abbas, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Daskot Systems & Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101768554, uma sociedade por quotas denominada Daskot Systems & Technology, Limitada, que será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Daskot Systems & Technology, Limitada, é uma sociedade por quotas derresponsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida de Angola, parcela n.º 94, talhões n.ºs 1 A e 2 A, no bairro da Mafalala - cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de vestuário em estabelecimento especializados;
- Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimento especializados;
- Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico, e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos em estabelecimento especializados;
- Comércio a retalho de armas, munições e de outros artigos de caça;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimento especializados;
- Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimento especializados;
- Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- Prestação de serviços na área de fornecimento de bens e serviços como Importação e exportação;
- Serviços de impressão;
- Actividade de preparação da impressão e actividades relacionadas;
- Reprodução de suportes gravados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de três quotas:

- a) Inês Aurora da Conceição, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103997775B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Dezembro de 2018, com o NUIT 120229753, com uma quota no valor de nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), equivalente a 52% do capital social;
- b) Gisela Filomena Roberto Dove, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103995419J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, 19 de Outubro de 2020 com o NUIT 139643161, com uma quota no valor de nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) equivalente a 24% do capital social;
- c) Cármen da Glória Dove, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100009046F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, 8 de Janeiro de 2018 com NUIT 139588436, com uma quota no valor de nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 24% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerencia e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas exclusivamente pela sócia Inês Aurora da Conceição.

Dois) A gerente terá todo o poder necessário à representação da sociedade, em juízo e

fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade estará obrigada à assinatura da sócia-gerente, sendo esta, que procederá com as devidas assinaturas das contas bancárias e todos actos daí decorrentes, podendo ser substituída pelas assinaturas conjuntas das duas sócias.

Quatro) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como a gerente poderão revogá-los a todo o tempo, esta última mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dircia Yumi Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008463, uma entidade denominada Dircia Yumi Atelier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro: Dirce António Novela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302139590N, emitido em Maputo, a 17 de Outubro de 2019;

Segundo: Allend Ernesto Mamudo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro de Chamanculo casa n.º 266, quarteirão n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103029253B, emitido em Maputo, a 19 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dircia Yumi Atelier Limitada, e tem na Avenida Rio Tembe n.º 147 nesta cidade. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a confecção e venda de todo tipo de roupas, venda de tecidos, material e acessórios de costura, bordagem e estampagem de todo tipo de roupas e materiais, prestação de serviços, agência de viagens, restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade limpezas, representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT correspondente a duas quotas assim divididas:

- a) 30.000,00MT, pertencente a Dirce António Novela, correspondente a 60%; e
- b) 20.000,00MT, pertencente ao Allend Ernesto Mamudo, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios e, quando qualquer quota for penhorada, ou aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico, deliberar sobre alteração dos estatutos, deliberar sobre aumento do capital social;
- b) Deliberar sobre a utilização da reserva legal, deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros, e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e a extraordinária sempre que for convocada por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Dirce António Novela e Allend Ernesto Mamudo que são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os atos, ativos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de ambos sócios que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os atos de mero expediente, bastará a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com ano civil, o balanço e resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem

legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal, e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais e legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Distinct – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade, Distinct – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na sua sede em Maputo na Avenida das Estâncias, Km 1.5, 1.º andar, número quatrocentos e trinta e quatro, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321533, deliberaram por unanimidade proceder o acréscimo do objecto da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial nas seguintes áreas:

- a) Serviços de elaboração de projectos de *design* de interiores;
- b) Comércio e serviços de montagem de artigos de madeira (carpintaria geral, mobiliários e cozinhas);
- c) Comércio e serviços de montagem de artigos metálicos (mobiliário, portas, portões, janelas e gradeamento);
- d) Comércio e serviços de montagem de vidro (mobiliário e painéis para vidro p/ cozinhas e WC);
- e) Comércio e serviços de montagem de pedras, granitos, mármore e tijoleiras;

- f) Comércio e serviços de montagem de divisórias e tetos falsos de gesso;
- g) Comércio de tintas e serviços de pintura de interiores e exteriores;
- h) Comércio e montagem de electrodomésticos;
- i) Comércio e montagem de sanitários;
- j) Transporte rodoviário de mercadorias;
- k) Aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Elivam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105011419, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Elivam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro da Matola H, R. 12311, casa n.º 434, quarteirão n.º 12, cidade da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de manutenção e reparações (alvenaria, hidráulica, eléctrica, jardinagem, pintura e diversos);
- b) Serviços de procurement e logística;
- c) Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

- a) O valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social da sociedade para o sócio Raimundo Orlando Mavile.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Raimundo Orlando Mavile.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 5 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Consolata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo e na sua sede social no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 496, nesta cidade de Maputo, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Escola Consolata, Limitada, com capital social de trinta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101722198, onde estiverem presentes os sócios Sabor do Indico, Limitada, representado por Pedro Elias Sisto, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Instituto Missionário da Consolata, representado por Pedro Elias Sisto, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para deliberar a abertura de sucursais da escola em alguns pontos do país.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Escola Consolata, Limitada e tem a sua sede social no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 496, nesta cidade de Maputo e tem como sucursais:

- Província de Nampula, bairro Nampaco, Estrada Nacional n.º 13, Nampula;
- Província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Muchenga, Lichinga;
- Província do Niassa, cidade de Cuamba, bairro Adine 3, Estrada Nacional n.º 13, Cuamba.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Macucule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Janeiro do ano de dois mil e vinte, da sociedade Escola de Condução Macucule – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUIT 100646293, deliberou o aumento do capital social em mais seiscentos e trinta mil meticaís, passando a ser de seiscentos e cinquenta mil meticaís.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio João Américo Macucule.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Gift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105008394, a sociedade Gift Shop - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- Produtos cosméticos e de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente á uma quota única, pertencente a sócia Dilchad Momade Bachir, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100294511B, emitido a 10 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com o NUIT 100496526.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia ou pelo administrador nomeado pela sócia.

Dois) A administração e representação da sociedade fica a cargo da administradora Dilchad Momade Bachir, desde já nomeada.

Três) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) À administradora compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes á realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

IFTM - Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 28 de Dezembro de 2023, da sociedade IFTM - Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Matema, Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi no condomínio Living Better, Tete, com o capital social de 200.000,00MT, NUEL 101124975, deliberam a cessão da totalidade das quotas de Icro Moçambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada e de José Carlos Munhoz Fernandes, para à ICROPTSI, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada foi deliberada e aprovada a transformação da sociedade para uma sociedade por quota unipessoal, tendo sido efectuada a alteração integral dos estatutos da sociedade IFTM - Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada., que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade será denominada IFTM - Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Matema, Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi no condomínio Living Better, Tete, província de Tete, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondente à quota única, equivalente à 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único ICROPTSI, Limitada., sociedade por quotas de direito português, com o Número

de Identificação de Pessoa Colectiva - NIPC n.º 517305500, com sede na Avenida Boa Vista, n.º 3211, 2.2, distrito de Porto, Conselho de Porto, Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos 4100 137, Porto, Portugal, representada pelo seu administrador e representante legal senhor Carlos Alberto Favaro, titular do Passaporte n.º GD701981, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pela República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

O sócio único poderá emprestar suprimentos à sociedade. Não poderão ser exigidas prestações acessórias, nem prestações suplementares.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade, podendo a administração nomear administradores-delegados.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, natural de Fama, MG, Brasil, titular do Passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil em 12 de Julho de 2017 e Carlos Alberto Favaro, brasileiro, titular do Passaporte n.º GD701981, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pela República Federativa do Brasil.

Três) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no ato da sua nomeação, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- Assinada por qualquer dos administradores;
- Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Image Concept e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005413, uma entidade denominada Image Concept e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 328, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada

Elídio Bento Mungoi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro das FPLM, quarteirão 14, casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377432B, emitido no dia 15 de Junho de 2016, pela DNIC da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Image Concept e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. e têm a sua sede no bairro das FPLM, quarteirão 14, casa n.º 8, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objectivo principal:

- Prestação de serviços de serigrafia gráfica, publicidade e *marketing*;
- Consultoria em comunicação e imagem empresarial, multimídia e treinamento;
- Venda de consumíveis e ou materiais de escritórios.

Dois) A sociedade poderá em geral dedicar-se a outras actividades complementares e ou diferentes daquele que exerce.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta apenas pelo sócio único e todas as decisões são por ele tomadas, assinadas e mantidas no livro respectivo.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Itside, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de 2023, da sociedade Itside S.A, com sede no bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 25, 21.º andar, letra D, torre B, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100307197, o sócio único o senhor José Pedro Mouta Santos, deliberou a transformação da sociedade em sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, natureza, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Itside – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 25, 21º andar, letra D, torre B, Maputo, na cidade de Maputo, na província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país

e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria de organização informática e administrativa, formação profissional, recrutamento, telecomunicações, desenvolvimento de sistemas informáticos, importação e comercialização de equipamentos e programas informáticos, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade desde que autorizada pelo administrador único.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades públicas ou privadas, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.350.000,00MT (um milhão trezentos e cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor José Pedro Mouta Santos Campos, natural do Porto, Portugal, casado, titular do DIRE n.º 11PT00092454B.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em actas avulsas devidamente legalizadas, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente poderá ser nomeado pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser renomeação.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

K & S Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, a sociedade K & S Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006581, com capital social integralmente subscrito e realizado, de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação K & S Comércio e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Mumemo, 4 de Outubro, quarteirão 1, casa n.º 205.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Fornecimentos de equipamentos hospitalares e consumíveis;
- c) Agente de comércio a retalho e a grosso;
- d) Prestação de serviços e fornecimentos de bens;
- e) Prestação de serviços e fornecimentos de material de construção;
- f) Prestação de serviços e fornecimentos de material eléctrico;
- g) Prestação de serviços e fornecimentos de material de escritório e informático;
- h) Venda de mobiliário de escritório e equipamentos diversos;
- i) Venda de vestuários, calçados e acessórios diversos;
- j) Venda de coletes de protecção e acessórios conexos;
- k) Prestação de serviços de massagens, depilação e serviços de beleza;
- l) Importação e comercialização de produtos cosméticos e de estética;
- m) Venda a retalho e grosso de produtos de mercearias;
- n) Importação e exportação de viaturas e seus acessórios;
- o) Venda de viaturas diversas e seus acessórios;
- p) Fornecimento e comercialização de carnes e mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Saide Albino dos Santos Abdala, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio único, Saide Albino dos Santos Abdala, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102352524M, emitido a 18 de Julho de 2018 e residente na cidade da Maputo, Distrito Urbano de KaMavota, bairro das Mahotas, quarteirão 20, casa n.º 42, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Loya Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída por contrato de sociedade, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Loya Construções, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101599477, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Loya Construções, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2265, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Saneamento urbano;
- c) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido pelos sócios José Moisés Congolo com o valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital e Núria Odete Congolo, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação há quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio José Moisés Congolo, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente concedidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, finanças ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infração cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maravilhas do Índico Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011256, uma entidade denominada Maravilhas do Índico Agência de Viagens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro: Zulmira de Jesus João Sigaúque, solteira, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100723254S, emitido a 14 de Julho de 2016, em Maputo;

Segundo: Eida das Rosas João Muthombene, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392627J, emitido a 11 de Janeiro de 2021, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Maravilhas do Índico Agência de Viagens, Limitada, adiante designada por sociedade, e será regida por este estatuto e demais legislação comercial aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Sommerschild, rua dos Cronistas, rés-do-chão, n.º 105, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A organização e venda de viagens turísticas;
- b) A representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos;
- c) A reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
- d) A venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- e) A recepção, transferência e assistência a turistas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal haja deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cem mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a Zulmira de Jesus João Sigaúque;
- b) Uma quota de cem mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a Eida das Rosas João Muthombene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um gerente, com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gerente poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um dos sócios, desde que haja concordância de todos os sócios.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade deverá ser feita de acordo com a vontade última dos sócios, assim como de acordo com as instruções prescritas.

Cinco) Fica desde já nomeada a senhora Eida das Rosas João Muthombene como gestora da sociedade até a realização da 1ª (primeira) assembleia geral.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Medis Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social, de dezasseis milhões e setecentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta meticais, para cento e quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oito meticais, tendo se verificado um aumento de cento e vinte e sete milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais subscrito e a realizar em dinheiro e em suprémentos.

Que, em consequência das deliberações acima mencionadas e por esta escritura pública, se altera o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cento e quarenta e três milhões novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oito meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e nove milhões quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio THEGEST SGPS,SA;
- Uma quota no valor nominal de catorze milhões trezentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

MP Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, da sociedade MP Equipamentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100256460, os sócios deliberaram sobre a mudança do domicílio da sede social, acréscimo e redução de objecto social e aumento do capital social. Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro e quarto dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

MP Equipamentos, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida FPLM, n.º 1710, rés-do-chão, -2.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Redução dos seguintes objectos: Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) Acréscimo dos seguintes objectos:

- Prestação de serviços de instalação e manutenção de infraestruturas de telecomunicação;
- Venda a grosso e retalho de equipamentos de telecomunicação;
- Serviços de aluguer de viaturas e máquinas;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) pertencente a dois sócios que se reparte da seguinte forma:

- Stélio Luís Siquice, com a quota de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 80% de quotas do capital social; e
- Ramos Maria de Luís Siquice, com a quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% de quotas do capital social.

Dois) Tendo-se procedido a leitura, e após uma breve troca de impressões, os sócios decidiram aprovar, por unanimidade, este documento. Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada as dez horas e quinze minutos, e dela se lavrou a presente acta.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico. — O Técnico, *Ilegível*.

Orangetree Arquitectura e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por celebrado o presente contrato de sociedade, elaborado nos termos do que dispõe o artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Michel Laranjeira Bila e Maria Arminda Augusto Manuel Laranjeira, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 101613925, aos dezassete de Setembro de dois mil e vinte e um, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Orangetree Arquitectura e Consultoria, Limitada, com a sede social na Avenida Zedequias Manganhela, flat 901, 9º andar, bairro Central, distrito Municipal KaPumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Arquitectura, actividades de ensaios e análises técnicas;

- b) Outras actividades de consultoria científica técnica e similares;
- c) Imagens e publicidade, *marketing*;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Importação e exportação;
- f) Exercício de outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal desde que tenha sido deliberada pela sociedade;
- g) Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas ações, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 15.000,00MT representativas de 75% do capital social e pertencente ao sócio Michel Laranjeira Bila;
- b) Uma outra no valor nominal de 5.000,00MT representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e pertencente a sócia Maria Arminda Augusto Manuel Laranjeira.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Michel Laranjeira Bila, que fica desde já designado administrador.

Dois) Os sócios administrador tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Três) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, podendo constituir mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos do respectivo mandato, ou no caso dos processos judiciais, por um procurador ou advogado constituído para o efeito.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Mining Company II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003276, uma entidade denominada Phoenix Mining Company II, Limitada.

Fauzia Virgínia Ferrão de Espírito Santo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Matacuana, rua Condestável, UC-C430, quarto 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101428486Q, emitido a 23 de Março de 203, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Firmino Gonçalo Fernão Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, no bairro Triunfo, condomínio Sol-2, casa 02-D, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101722851B, emitido a 18 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adota a denominação Phoenix Mining Company II, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Caniço – A, Sommerschild - 2, rua 3516, edifício n.º 34, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar cursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. E o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento de mineiros;
- b) Mapeamento geológico, estudos geológicos, metalúrgicos e científicos;
- c) Compra e venda; exportação e importação de produtos minerais, pedras preciosas, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá existir quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor nos na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas cotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma de vinte e cinco mil meticaís correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Fauzia Virgínia Fernão de Espírito Santo;
- b) Uma de vinte e cinco mil meticaís correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Firmino Gonçalo Ferrão Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de cotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de todas ou parte cotas devere ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Geraldo Jeremias Augso Fumo, com dispensa de caução que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura por obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso sejam necessários os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extrinsecamente quantas vezes for necessário, desde que a circunstância assim o exija para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios da sociedade o seu herdeiro assume, automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Sales, Investment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Pro Sales, Investment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Tomás Nduda, n.º 1039, 1º andar Esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito

moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100851563, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança de endereço da sociedade da Avenida Tomás Nduda, n.º 1039, 1.º esquerdo, bairro Polana, cidade de Maputo, para Avenida Julius Nyerere n.º 249, 3.º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Pro Sales, Investment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, NUIT 400787875, e tem a sua sucursal na Avenida Samora Machel, n.º 233, loja n.º 1, bairro 24 de Julho, cidade de Quelimane, província de Zambézia, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rádio e Tv Acção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105011325 uma entidade denominada Radio e Tv Acção, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Luís Betuel Maposse, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho n.º 44, Sommerschild, distrito Municipal KaMpfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037055B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Janeiro de 2010;

Reina – Rede de Investimentos Acção, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 1718, bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100645386, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400658293, neste acto representada pelo Senhor Luís Betuel Maposse, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037055B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Janeiro de 2010, na qualidade de administrador, com poderes suficientes para o efeito.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rádio e TV Acção, Limitada, abreviadamente “RTVA”, Lda., e tem a sua sede no bairro de Lulane, rua da Beira, n.º 1, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exercício da actividade de comunicação;
- Produção de programas radiofónicos, jornalísticos de imprensa escrita e televisivos de alto valor moral, social e cultural, direccionados a grupos determinados, dentre os quais, infantis, juvenis, mulheres e homens;
- Produção de programas radiofónicos e televisivos versando sobre o desenvolvimento comunitário, incluindo a educação espiritual, sanitária, cívica, relacionamento e planeamento familiar e outras formas que garantem a paz espiritual e material dos homens;
- Participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais, promoção, gravação e disseminação da música;
- Exploração da actividade publicitária;
- Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras e colaboração com emissoras radiofónicas e televisivas públicas e privadas, na difusão dos programas produzidos pela RTVA, Lda., ou por outras entidades, no interesse e conveniência desta.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovadas pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 118.750,00MT (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio REINA – Rede de Investimentos Acção, Lda.;
- b) Uma quota de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Luís Betuel Maposse.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócio será feita de acordo com o Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, a quem compete deliberar sobre todas as matérias, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado como administrador o sócio Luís Betuel Maposse.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela dos seus procuradores especialmente constituídos pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) O administrador pode constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) O exercício económico-social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios, na proporção da respectiva quota, depois deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição, dissolução ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade deve adquirir a quota daquele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Redelink Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010052, uma entidade denominada Redelink Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Domingos António Laice, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100141618Q, emitido a 20 de Agosto de 2021, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 352, 2.º andar, cidade de Maputo;

Ornelio Francisco J. Dimande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102374914N, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 31, casa n.º 23, na província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Redelink Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307, 20 andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem o seu início na data de celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: Prestação de serviços de taxi *online*, consultoria em diversas áreas, serviços de *car-a-rent*, transporte de carga e logística, despachos aduaneiros, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 65.000,00MT pertencentes ao sócio Domingos António Laice, equivalente a 65%;
- Uma quota no valor de 35.000,00MT, pertencentes ao sócio Ornelio Francisco J. Dimande, equivalente a 35%.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferencia a sociedade e em seguida os socios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação em juízo e fora dele, será exercida pelo socio- Domingos António Laice, que assume funções de sócio administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral a conterá uma vez por ano, e a assembleia ordinária ou extraordinária e realizada sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro 2023. —O Conservador, *Illegível*.

Solmeca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101669513, uma entidade denominada Solmeca, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Abudo Cadré de Zulmira Carlos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008327M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 23 casa n.º 543, cidade da Matola, Matola Tchumene;

Élcio Filipe Vilanculo, solteiro, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100718259N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chinonanquila, Boane;

Edne Leonel da Encarnação Filimone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100040949M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 15, casa n.º 102, cidade da Matola, Matola Rio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Solmeca, Lda, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no Matola, cidade da Matola, Tchumene, quarteirão 23 casa n.º 543, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção e manutenção metalomecânica;
- Fornecimento e aplicação de sistemas de proteção contra a corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagens metálicas aéreas, subterrâneas e subaquáticas;
- Exercício de importação e exportação;
- Aluguer e venda de equipamentos;
- Procurement e manutenção industrial;
- Fornecimento e aplicação de sistemas de climatização e refrigeração;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa

ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da mesma e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 333.333,33MT (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Abudo Cadré de Zulmira Carlos;
- b) Uma quota no valor de 333.333,33MT (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Élcio Filipe Vilanculo;
- c) Uma quota no valor de 333.333,33MT (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Edne Leonel da Encarnação Filimone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído número de vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias

ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transação dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos

a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 5 de Outubro de 2023.— O Conservador, *Ilegível*.

Tecnologias Marítimas e Humanidades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro do ano dois mil e vinte e três da sociedade Tecnologias Marítimas e Humanidades – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no distrito urbano Kampfumo, na cidade de Maputo, na Avenida Felipe Samuel Magaia, número trezentos e oitenta e cinco, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100808838, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais (100.000,00 MT), o sócio único deliberou pela alteração do artigo primeiro (Denominação e duração) e do artigo terceiro (Objecto social). Em consequência da deliberação é alterado o Artigo Primeiro e o Artigo Terceiro, dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

adopta a denominação Tecnologias Marítimas e Humanidades – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Formação de marítimos nas classes de oficialato, mestrança e marinagem para a marinha mercante no contexto das normas de formação, de certificação e de serviços de quartos para os marítimos (STCW/78, STCW/F, ambos com as respectivas emendas e, incluindo a marinha de recreio) e no âmbito educacional;
- b) ...
- c) Importação e exportação de maquinarias e equipamentos;
- d) Instalação, manutenção, assistência e reparação de maquinarias e equipamentos electrónicos marítimos auxiliares à navegação e telecomunicações marítimas e outros;
- e) Preparação, concepção e desenvolvimento dos currícula para a formação e treinamento de marítimos de acordo com as recomendações estabelecidas pela Organização Marítima Internacional e, outros baseados em psicopedagogia e androgogia transformativas com vista a construção de competências para aprender a viver junto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal, desde que devidamente licenciada, podendo também associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente permitida.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Thriving Futures Moz –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta número três do dia catorze de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória das Entidades Legais da cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Thriving Futures Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101465888, com sede na Avenida

Zedequias Manganhela, n.º 309, 2º andar, Edifício dos Correios, bairro Central, cidade de Maputo, com capital social de cinco mil meticais, pertencente a sócia única a senhora Ana Filipa Frausto Oitaven, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Cascais Lisboa, residente na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 2º andar, portadora do Passaporte n.º CB158826, emitido na República Portuguesa, a 11 de Outubro de 2019, válido até 11 de Outubro de 2024, representando cem por cento do capital social, foi deliberado sobre a mudança da denominação da sociedade de Thriving Futures Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada para Namuli Wiwanana – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando, o seu artigo primeiro a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Namuli Wiwanana – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 309, 2.º andar – Edifício dos Correios, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

As restantes disposições estatutárias, mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

TM - Procurement and
Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105011318, a sociedade TM - Procurement and Logistics Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação TM - Procurement and Logistics Services, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 582, rés-do-chão, e pode abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamentos e acessórios industriais;
- b) Procurement e logística;
- c) Prestação de serviços, transporte e logística;
- d) Consultoria e serviços, venda de produtos electrónicos;
- e) Importação e exportação, gestão de participações de negócios;
- f) Comercialização de produtos de ferragem e material de construção;
- g) Representação comercial de outras firmas;
- h) Projectos hoteleiros, e também de outra índole.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

- a) Uma quota de 95% com valor nominal de 95,000,00MT (noventa e cinco mil meticais) pertencente ao sócio senhor António Adriano Miguel, solteiro maior, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene, Avenida Samora Machel n.º1460, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504429M, emitido a 1 de Março de 2021, válido até 28 de Março de 2026, emitido na cidade de Maputo;
- b) Uma quota de 5% com valor nominal de 5,000,00 MT (cinco mil meticais) pertencente a sócia senhor Yumina Ludmilla Nilza Madhangi, solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente na província de Maputo, bairro Mulotana-Bill, distrito de Boane, zona não parcelada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503812S, emitido a 19 de Junho de 2019 e válido até 18 de Junho de 2024, emitido na cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeado a senhor António Adriano Miguel.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



TMX Infotech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007819, uma entidade denominada, TMX Infotech Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TMX Infotech Moçambique, Limitada, e tem a sua sede avenida Armando Tivane, n.º 140, bairro Polana C, rés-do-chão cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Desenvolvimento, implementação e comercialização de softwares personalizados, soluções de segurança cibernética e aplicativos móveis;
- Consultoria em tecnologia de informação;
- Gerenciamento de infraestrutura de redes e servidores;

d) Análise de dados e business intelligence;

e) Integração de sistemas;

f) Suporte técnico; e

g) Venda de equipamento de escritórios e informáticos.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas percentuais nomeadamente:

a) Antomoluis Carmona Xerinda, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960469F, emitido a 30 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, NUIT 104966071, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

b) Valter Tembe, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534612B emitido a 5 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, NUIT 137747529, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social,

c) Lucílio Celso Chona Mondlane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011332331, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, NUIT 111448116, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

d) HTE Consultoria e Serviços, Limitada, com endereço na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Olof Palm, n.º 788, 20 andar flat único, NUIT 400961948, Alvará n.º 24104/11/01/PS/2019, com uma quota de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de todos sócios, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Maputo, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Xitimela e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xitimela e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010176 com sede na província de Maputo, bairro de Singathela, quarteirão 22, casa 26, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xitimela e Serviços, Limitada, abreviadamente Xitimela, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na província de Maputo, bairro de Singathela, quarteirão 22, casa 26, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamentos e materiais de proteção e combate ao incêndio, prestação de serviços de manutenção de extintores, prestação de serviços de segurança eletrónica e serviços relacionados.

Dois) A Xitimela, Limitada poderá desenvolver actividades conexas ou não com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Ismael Zacarias;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Florindo Macuácu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração e representação da Xitimela, Limitada, serão confiadas ao senhor Ivan Ismael Zacarias.

Dois) A Xitimela, Limitada fica obrigada pelas assinaturas de um administrador que pode ser qualquer um dos sócios ou ainda pode ser por meio de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zitundo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e três da sociedade Zitundo Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100278200, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezasseis mil meticais que o sócio Gerhardus Mattheus Tolmay, possuía e dividiu em três quotas desiguais sendo uma no valor de dez mil meticais, que cede Giliam Christoffel Booyzen,

uma de cinco mil meticais que cede Abraham Steyn e outra de mil meticais que cede a Sean Sculz.

Por sua vez o sócio Michelle Tolmay, cede a sua quota no quatro mil meticais a favor de Sean Sculz, que unifica com a anterior de mil meticais e passa a ter uma única quota no valor de cinco mil meticais.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a Giliam Christoffel Booyzen;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente a Abraham Steyn e outra de cinco mil meticais, pertencente a Sean Sculz.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZN Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007524 uma entidade denominada ZN Investimentos, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Reshma Abdul Cadir, casada com Mohomede Altaf Abdul Satar, sob regime comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100972087C, emitido em Maputo, com NUIT 103806453 e residente na Avenida Karl Marx, n.º 761, 2.º andar, cidade de Maputo, contactável pelo n.º 860373641;

Mahomede Hussen Abdul Magid, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852951B, emitido em Maputo, com NUIT 101639576 e residente na rua n.º 3510, casa n.º 90, cidade de Maputo, contactável pelo n.º 823141490.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social ZN Investimentos, Limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de imóveis, incluindo prestação de serviços na área imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Reshma Abdul Cadir, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mahomede Hussen Abdul Magid, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia Reshma Abdul Cadir, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT